



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.574, DE 2013

(Do Sr. Marcus Pestana)

Institui o Dia Nacional do Samba.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 137, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 12.345/2010. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica instituído o Dia Nacional do Samba, a ser comemorado no dia 02 de dezembro de cada ano.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 1962 foi realizado no Palácio Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, o I Congresso Nacional do Samba. O evento aconteceu sob o patrocínio da Confederação Brasileira das Escolas de Samba (CBES), da Associação Brasileira das Escolas de Samba (ABES), da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Conselho Nacional de Cultura e da Ordem dos Músicos do Brasil. Na presidência do Congresso estava o folclorista Edison Carneiro; na vice-presidência estavam Ari Barroso, Araci de Almeida, Almirante, José Siqueira, Pascoal Carlos Magno, Paulo Lamarão, e Servan Heitor de Carvalho; na secretaria-geral estava Jota Efege. Do Congresso resultou a Carta do Samba, elaborada por Edison Carneiro, a qual menciona, em sua página 6, que “Foi sancionada lei estadual declarando o dia 2 de dezembro Dia do Samba, à base de projeto apresentado, nesse sentido, pelo deputado Frota Aguiar”. Ao mencionar a sanção da lei, a Carta do Samba contava, antecipadamente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 681, de 19 de novembro de 1962 (publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara do dia 20 de novembro de 1962), que em seu artigo 1º dispõe: “Fica o dia 2 de dezembro oficialmente considerado como o Dia do Samba”. Todavia, apesar de aprovado em plenário, o projeto foi vetado pelo então Governador Carlos Lacerda, que após decisivo despacho em sua negativa formal: “Não há razão para considerar outro Dia do Samba além dos três já dedicados à nossa festa popular, em que ele é exaltado espontaneamente pelo povo, sem a interferência do Poder Público”. O veto do Governador foi posteriormente rejeitado pelo Plenário, com o voto de vinte e nove deputados, transformando-se na Lei nº 554, de 27 de julho de 1964. Assinada no dia 29 de julho pelo Deputado Vitorino James,

presidente da Assembleia, ela foi publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara, no dia 7 de agosto de 1964.

Paralelamente, o vereador soteropolitano Luiz Monteiro da Costa apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, em 3 de outubro de 1963, o projeto de lei nº 164/63, que “institui o Dia do Samba, manda preservar as características da música popular e dá outras providências”. Em seu projeto, o vereador menciona explicitamente, em seu artigo 2º, o Primeiro Congresso Nacional do Samba e a respectiva Carta do Samba nele aprovada. O projeto foi transformado na Lei nº 1.543/63 no dia 18 de novembro de 1963, data de sua assinatura pelo Prefeito de Salvador Virgildásio de Senna.

Como se vê, tanto a Lei Estadual nº 554/64, do Estado da Guanabara, quanto a Lei Municipal nº 1.543/63, da Cidade de Salvador, surgiram a partir da Carta do Samba, aprovada no Primeiro Congresso Nacional do Samba, mencionando-a explicitamente. Assim, a criação do Dia do Samba é fruto daquele Congresso. Destaque-se que o II Congresso Nacional do Samba, realizado em novembro de 1963 no Estado da Guanabara, traz em seu boletim de encerramento nova menção ao dia 2 de Dezembro como Dia do Samba dizendo textualmente: “Nas escolas de samba da Guanabara e nos redutos principais do samba, nessa data, o samba será festejado com o repicar de tamborins, com o ‘roncar’ das cuicas e com uma alvorada de 21 batidas no ‘surdo’. O tão esperado Dia do Samba também será comemorado pelas emissoras de rádio que apresentarão programas com gravações de nossa consagrada música popular”. Com efeito, o Dia do Samba foi comemorado condignamente pela primeira vez em 2 de dezembro de 1963, não só na cidade do Rio de Janeiro, mas também em outras cidades: podemos citar Santos, onde o Estado-Maior da escola de samba X-9 seguiu à risca a recomendação do congresso carioca e cumpriu o ritual com alvorada ao romper do dia e com solenidade festiva ao anoitecer. A cidade paulista abraçou a ideia com tanto empenho que, no dia 2 de dezembro de 1983, por iniciativa do vereador santista Adelino Rodrigues, foi sancionada e promulgada pelo Prefeito Paulo Gomes Barbosa a Lei nº 4.581/83, que instituiu o Dia do Samba em Santos, tornando oficial uma comemoração que já vinha acontecendo há vinte anos.

Vê-se que nenhum dos três diplomas legais citados se propõe a instituir um Dia Nacional do Samba: eles criam o Dia do Samba, cada um dentro das suas respectivas competências, procurando contribuir com o que foi definido no I Congresso Nacional do Samba em 1962. Inexiste assim qualquer lei de âmbito federal que institua o Dia NACIONAL do Samba, diferentemente do gênero musical "choro", objeto da Lei nº 10.000, de 4 de setembro de 2.000, resultante do PLS nº 39/99, de autoria do Senador Artur da Távola, que instituiu o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Choro. Dessa forma, é oportuno o surgimento de um ato legal que venha a oficializar, em nível nacional, uma data que o mundo do samba já comemora, em todo o país, desde 1963.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2013.

Deputado MARCUS PESTANA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.000, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Choro" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "Dia Nacional do Choro", a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, data natalícia de Alfredo da Rocha Viana Júnior, Pixiguinha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori Francisco Weffort

FIM DO DOCUMENTO